



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

Decreto nº 024/2017, de 12 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial no município de Alagoinha do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí – PI, Jorismar José da Rocha, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz de caráter intersetorial do município de Alagoinha do Piauí – PI, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos traçados do Programa instituído pelo decreto 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo assim para a promoção do desenvolvimento integral da primeira infância.

Art 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I – Planejar a execução do Programa Criança Feliz do município de Alagoinha do Piauí – PI;

II – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III – Criar estratégias para o fortalecimento das ações do programa a nível municipal;

IV – Planejar ações integradas para o monitoramento e avaliação do programa;

V – Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõe o Comitê para a melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

Art 3º - O comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será a seguinte composição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada representatividade:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Administração.
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros do Comitê terão um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução e não serão remunerados.

§ 2º O desempenho das atribuições a que se refere este Decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 3º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para discussão e andamento dos serviços a serem ofertados.

§ 4º O titular da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir resoluções referente a este decreto.

§ 5º As despesas referente à participação dos membros do comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta dos respectivos órgãos que compõe ou entidades que representam.

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alagoinha do Piauí - PI, 12 de Junho de 2017.

Jorismar José da Rocha

Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí - PI